

116
9/1064
AL 3.950



10-1-91
Anq. 11/90

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: Ver. MARCIO CALMON

PROJETO DE LEI N.º 138/90

PROTOCOLADO SOB O N.º 910/90

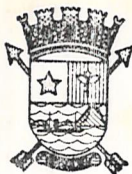
ASSUNTO:

Ficando o Poder Executivo, através do Secretário Municipal de Educação, obrigado a instituir anualmente na Rede Municipal de Ensino, condecorações em cerimônia pública Aos alunos que obtiverem média igual ou superior a oito(8).

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do Mês de Abril do ano de mil novecentos e oitenta e noventa , autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 001 e mais documentos que se seguem.

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Geral

N.º 910/90

Em 24 de 04 de 1990

Protocolista

N.º OF. GAB. MAC. N.º 0149/90

PROJETO DE LEI N.º

48/90

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a instituir anualmente na Rede Municipal de Ensino, condecorações em cerimônia pública aos alunos que obtiverem média igual ou superior a oito (8).

§ 1º - Os alunos que preencherem os requisitos do Caput deste art. receberão diploma "ESTUDANTE DO ANO" expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Dentre os alunos que receberão o diploma "ESTUDANTE DO ANO", será escolhido em cada Escola o que menos faltou durante o ano letivo e que obteve a melhor média no somatório das disciplinas, para receber um prêmio especial que poderá ser oferecido por pessoa física ou jurídica.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § anterior serão homenageadas juntamente com os alunos, quando receberão o diploma de "VOLUNTÁRIOS DA EDUCAÇÃO".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer ampla divulgação através do Rádio, Jornais e Televisão dos eventos comemorativos ao "ESTUDANTE DO ANO".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Attilio Vivacqua, 24 de abril de 1990.

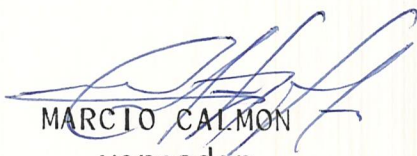
MARCIO CALMON
vereador

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de Lei visa em princípio, criar mecanismo de estímulo aos estudantes da rede Municipal. Todos nos sabemos que a fase de maior importância no aprendizado está no 1º Grau. Desta feita, criando-se meios para homenagear o "ESTUDANTE DO ANO" com a expedição de diplomas e premiações para os que mais se destacaram durante o ano letivo, por certo despertaremos na criança o interesse pelos estudos.

Conheço o atraso e a falta de estímulos em que se envolvem os alunos da Rede Municipal de Ensino, cercados por adversidades de toda a ordem.

Criando-se tal mecanismo de reconhecimento ao aluno de talento, não temos dúvidas de que daremos o primeiro passo no sentido de se descobrir através do incentivo, milhares de "ESTUDANTES DO ANO.


MARCIO CALMON
vereador



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Proc. CMV n.º 90, Fls. 07

ANEXA AO PROCESSO N.º 910/90

As Comissões de Justiça e Educação

Em 25/04/90
Adeilson da Silva Ribeiro
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Ferreira Neto

pa. relatar.

Em 24/04/90

Walfrado Wilson das Neves
PRESIDENTE

Sr. Presidente:

O PROJETO EM PRATA ALÉM
DE SER CONSTITUCIONAL E LEGAL É UM
INCENTIVO A MAIS DADO AO ALUNO, TAMBÉM
COM QUE O MESMO SE DEDIQUE MAIS AOS
ESTUDOS. CONTRIBUIE, TAMBÉM, PARA QUE
EXISTA UMA DISPUTA EM QUE O SEU CONTE-
CIMENTO SEJA APRIMORADO.

BOMAS PELA SUA APROVAÇÃO
POIS A MATÉRIA ENCERRA MENUDA DE
AUTO ALCANCE NO MEIO ESTUDANTIL MUNI-
CIPAL.

Aprovado o parecer.

Encaminho-se à Secretaria da Câmara

S. S. A. V. 02/05/90

Presidente da Comissão

Ferreira Neto
Membro Comissão de Justiça

[Handwritten signature of Adeilson da Silva Ribeiro]
[Handwritten signature of Walfrado Wilson das Neves]
[Handwritten signature of Ferreira Neto]
[Handwritten signature of Adeilson da Silva Ribeiro]

A Comissão de Educação.

Em 08.05.90

SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador STANISLAU KOSTKA

STEIN para relatar

Em 24/05/90

Adeilson H. M. Fraga
Adeilson H. M. Fraga
Presidente

Do Sr. Presidente da Comissão de Educação
Para conhecimento do Ilustre anexo.

Stan Stein
Relator

Comissão de Educação

Processo nº 910/90

Projeto de Lei nº 48/90

Relator: vereador STAN STEIN

Senhores membros da Comissão de Educação

O presente projeto de lei visa a obrigar o município a instituir premiação, em cada escola municipal para alunos que obtiverem a melhor média no conjunto das disciplinas, com a abertura para que os prêmios sejam oferecidos por particulares, pessoas físicas ou jurídicas, que, por este gesto, receberiam um diploma titulando-as "Voluntárias da Educação".

Feito este relato, passo à emissão do meu parecer.

Senhores,

Sabemos todos que esta iniciativa, à primeira vista, se apresenta com um forte apelo de generosidade e intenção de incentivar os alunos.

Buscando ver a coisa na profundidade do problema de nosso ensino, encontramos os verdadeiros efeitos da proposição.

A clientela de nossas escolas não é uniforme nos aspectos sociais e econômicos. Em nossas escolas convivem alunos de dois mundos distintos: da miséria e da

bastança, imaginando, ainda, que o da opulência freqüente as escolas privadas.

Instituir esta premiação será reforçar as desigualdades, vez que alunos, filhos de classe média, em cujas famílias o afeto, carinho e condições de vida sejam satisfatórios, terão amplas vantagens, sob aspecto das condições físicas, psíquicas, emocionais e intelectuais, sobre seus colegas, vindos de comunidades marcadas por famílias desestruturadas, pela carência material de alimento, vestuários, materiais escolares, com condições de vida diferentes (operários, vendedores de comércio de flores, amendoim, frutas, de limpeza e vigilância de carros, que ganham a vida, sua e de sua família, pelas maldredes da vida -).

Os primeiros terão as condições de serem os únicos premiados, acentuando-se, com a premiação, a falsa idéia de que temos uma sociedade de oportunidades iguais para todos.

Não vejo, assim, como a proposição possa alcançar o objetivo de mudar a qualidade do nosso ensino, e também, como mudar a iniquidade social reproduzida dentro de nossas escolas.

Nada falei, sequer, sobre os critérios a serem utilizados na avaliação. O simples fato de quantificar o aprendizado através de uma nota não diz muita coisa, além de ser um pobre instrumento, espelho de nossa mediocridade na forma de ver a questão do ensino e dos valores éticos, filosóficos e culturais nele envolvidos.

Cumprimento o autor pela manifestação de interesse para com a questão do ensino, lamento porém, não concordar com esse caminho.

Com a reia e respeito pela autoria, opino pela rejeição da matéria

Este é o parecer, S.M.J.

Stan Hein
relator.

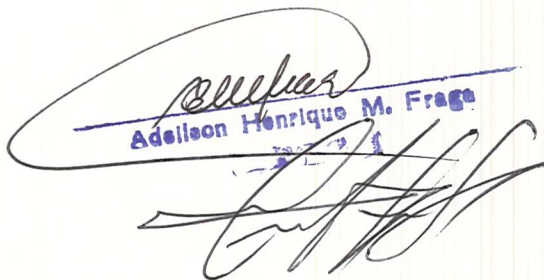
VOTO EM SEPARADO

Embora respeitando o Parecer do Membro da Comissão Stan, sou pela aprovação do presente projeto de Lei, considerando o incentivo que será dado aos estudantes, que naturalmente se dedicarão mais às suas atividades, com melhor aproveitamento nas salas de aula.

É o nosso voto favorável.

Em, 5 de dezembro de 1990

Parecer
Br 5/12/90
relator


Adelson Henrique M. Fraga

07
2007

Câmara Municipal de Vitória

99ª SESSÃO ORDINÁRIA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/90

Conferenciado o
regime de urgência

REQUERIMENTO Nº

DATA: 06/12/1990

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.	X		
GILSA HELENA BARCELLOS	X		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	X		
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES	X		
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 14



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

08
2008

Leitura do Atto n.º 910/90

Aprovado em 1ª discussão
por 09 / 03 votos.

S.M.O. 06 / 12 / 1990

[Signature]
Presidente da Câmara

Aprovado 2ª discussão
por 11 / 02 votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S.S. 06 / 12 / 1990

[Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

[Large handwritten signature]



Câmara Municipal de Vitória

09
Lach

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória,

O Vereador firmatário, no uso de prerrogativas regimentais, requer de V. Exa., ouvido o Augusto Plenário, seja incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência, o processo protocolado na Secretaria da Câmara sob o N.º 910/90, contendo o projeto de lei n.º 48/90

Sala das Sessões, em

4/12/90

Aprovado por 16,0 votos.

S.S. 05, 12, 1990

Presidente da Câmara

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Ap. Reg. Urgência

99ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº

REQUERIMENTO Nº

DATA:

05 / 12 / 90

10
200h

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA	/		
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	/		
ANSELMO LAGHI LARANJA	/		
ARY PEREIRA BEZERRA	/		
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA	/		
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	/		
EDSON RODRIGUES BATISTA	/		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN	/		
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.	/		
GILSA HELENA BARCELLOS	/		
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	/		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS			
JOSÉ FERREIRA NETO	/		
LUZIA ALVES TOLEDO	/		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	/		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	/		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO	/		
PEDRO LUIZ CORRÊA			
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

W. Marinho

11
2002

Câmara Municipal de Vitória

99- SESSÃO ORDINÁRIA

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 48/90

REQUERIMENTO Nº

DATA: 06 / 12 / 90

Aprova o art. 1º e
Des. propositos
Art. 1º

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.	X		
GILSA HELENA BARCELLOS		X	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO			
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		X	
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.: 10 2 11

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE VOTAÇÃO

99- SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 48/90

REQUERIMENTO Nº

DATA: 06 / 12 / 90

Art. 2º

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.	X		
GILSA HELENA BARCELLOS		X	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		X	
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

11 24

Câmara Municipal de Vitória

BOLETIM DE VOTAÇÃO

Ord. 3º

99ª

SESSÃO ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 48/90

REQUERIMENTO Nº

DATA: 06 / 12 / 1990

N O M E	SIM	NÃO	AUSENTE
ADEILSON HENRIQUE MACHADO FRAGA			
ADELSON ALVARES RIBEIRO			
ALEXANDRE BUAIZ NETO	X		
ANSELMO LAGHI LARANJA			
ARY PEREIRA BEZERRA			
CLAUDIONOR LOPES PEREIRA			
DERMIVAL GALVÃO GONÇALVES	X		
EDSON RODRIGUES BATISTA	X		
ESTANISLAU KOSTKA STEIN			
ETHERELDES QUEIROZ DO VALLE JR.	X		
GILSA HELENA BARCELLOS		X	
JOÃO ANTONIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ ESMERALDO DE FREITAS	X		
JOSÉ FERREIRA NETO	X		
LUZIA ALVES TOLEDO	X		
MÁRCIO ANTONIO CALMON	X		
NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO	X		
OTAVIANO RODRIGUES DE CARVALHO		X	
PEDRO LUIZ CORRÊA	X		
ROBSON MENDES NEVES			
WALFREDO WILSON DAS NEVES			

ASS.:

11

X

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 48/90.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a instituir anualmente na Rede Municipal de Ensino, condecorações em cerimônia pública aos alunos que obtiverem média igual ou superior a oito (8).

§ 1º - Os alunos que preencherem os requisitos do Caput deste artigo receberão diploma "ESTUDANTE DO ANO" expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Dentre os alunos que receberão o diploma "ESTUDANTE DO ANO", será escolhido em cada Escola o que menos faltou durante o ano letivo e que obteve a melhor média no somatório das disciplinas, para receber um prêmio especial que poderá ser oferecido por pessoa física ou jurídica.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § anterior serão homenageadas juntamente com os alunos, quando receberão o diploma de "VOLUNTÁRIOS DA EDUCAÇÃO".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer ampla divulgação através do Rádio, Jornais e Televisão dos eventos comemorativos ao "ESTUDANTE DO ANO".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1990.

Marcio Antonio Calmon
PRESIDENTE

Namy Chequer
MEMBRO

Aprovada a Redação Final
por 12/0
A Secretaria por extração s
S.M.O. 11/012 90
Presidente da Câmara



Rece. 9/10/90

10 LIGACI 12 D. 12. 90 p/ providenciar.
m. 14, 12 90
Superintendente Administrativo

g. Sr. João -
providencie-se
Em 14-12-90

Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora:
Devidamente providenciado.
Em 14-12-90
João

g. Sr. Ester -
aguarde-se observando prazo.
Em 17-12-90

Dep. Modernização Administrativa

Sra. Diretora,
Devidamente providenciado através do of. 575-
010 e cópia da lei 3709, anexos ao presente e publicada
em a "FALTA" desta data.
Em 10-1-91
Ester



S. Superintendente -

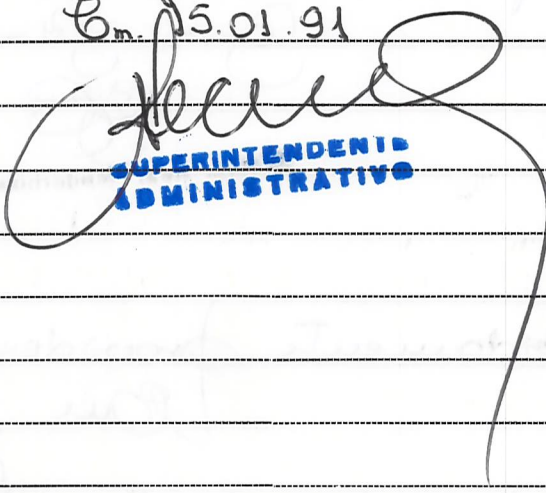
Com a anexação do of.
QAB nº 010.

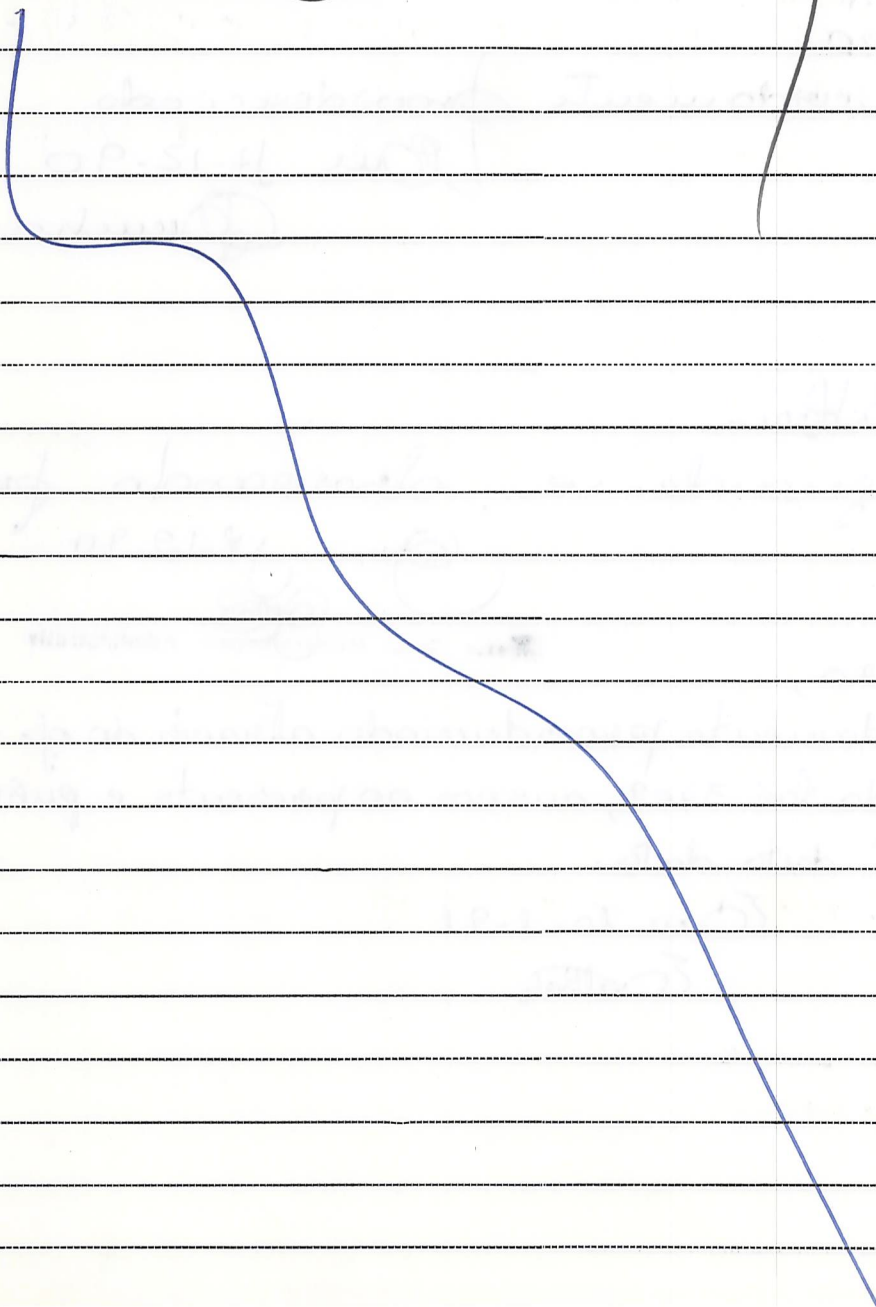
Em 11-01-91

Secretor Dep. Modernização Administrativa

As Departamentos legítimos.

Em 15.01.91


SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO





Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 1064/90

Vitória, 17 de dezembro de 1990.

Assunto: Encaminhando
Autógrafo de Lei.

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins, encaminho a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº 3.950/90, referente ao Projeto de Lei nº 48/90, oriundo deste Legislativo, aprovado em Sessão realizada no dia 11 p. passado.

Na oportunidade, apresento a V. Exa.,

Cordiais Saudações.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE.

Ao

Exmo. Sr.

Dr. Vitor Buaiz

DD. Prefeito Municipal de Vitória

Nesta Capital

Proc. nº 910/90

P. de Lei nº 48/90

Jdc/

16
Dach



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º _____

DECRETO Nº 3.950

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 48/90, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal de Vitória, para fazê-lo executar nos termos do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a instituir anualmente na Rede Municipal de Ensino, condecorações em cerimônia pública aos alunos que obtiverem média igual ou superior a oito (8).

§ 1º - Os alunos que preencherem os requisitos do Caput deste artigo receberão diploma "ESTUDANTE DO ANO" expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Dentre os alunos que receberão o diploma "ESTUDANTE DO ANO", será escolhido em cada Escola o que menos faltou durante o ano letivo e que obteve a melhor média no somatório das disciplinas, para receber um prêmio especial que poderá ser oferecido por pessoa física ou jurídica.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § anterior serão homenageadas juntamente com os alunos, quando receberão o diploma de "VOLUNTÁRIOS DA EDUCAÇÃO".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a fazer ampla divulgação através do Rádio, Jornais e Televisão dos eventos comemorativos ao "ESTUDANTE DO ANO".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Attílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 1990.

Adelson Alvares Ribeiro
PRESIDENTE.

Claudionor Lopes Pereira
1º SECRETÁRIO

Luzia Alves Toledo
2º SECRETÁRIO

18
2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PALAÇO DO ESPRITO SANTO
CABINETE DO PREFEITO

GAB

OF. 010

Vitória, 08 de janeiro de 1991.

Senhor Presidente:

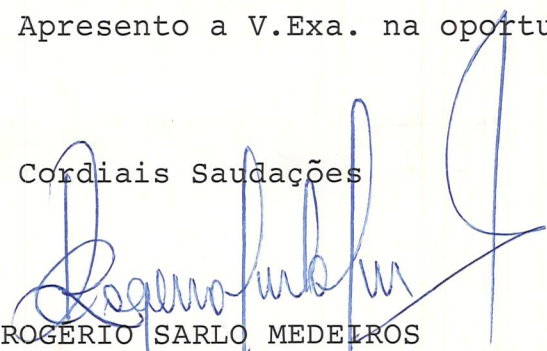
Acuso o recebimento do ofício 1064/90, que encaminhou a este Gabinete Autógrafo de Lei nº 3 950/90, sancionado na Lei nº 3 709, de hoje datada, a exceção do art. 2º, que visto usando da faculdade que me confere o § 2º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Justifico a aposição do veto, tendo em vista o disposto no Item I do Art. 143 da Lei Orgânica do Município de Vitória e informação da Secretaria Municipal de Educação de que após análise do Decreto nº 3 950/90, nada teríamos a opor, quanto ao mérito do Projeto. Todavia, entendemos que além de representar despesas, a teor do Art. 2º, o Autógrafo é inócuo, porquanto omite à conta de que dotações correriam tais despesas com a "Ampla divulgação" (SIC).

Assim é conveniente e recomendável que vete parcialmente o Autógrafo de Lei nº 3 950/90, para suprimir o Art. 2º que trata da vigência imediata.

Apresento a V.Exa. na oportunidade, as
minhas mais

Cordiais Saudações


ROGERIO SARLO MEDEIROS
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Alexandre Buaiz Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta Capital
Ref.Proc.SEMAD/050565/90
LLF/OLL.



Publicado em a "Gazeta" ¹⁹
de 10 / 1 / 19 91 ₂₀₀₁

Costa

Diretor do Departamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I N° 3 709

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, obrigada a instituir anualmente na Rede Municipal de Ensino, condecorações em cerimônia pública aos alunos que obtiverem média igual ou superior a oito (8).

§ 1º - Os alunos que preencherem os requisitos do Caput deste artigo receberão diploma "ESTUDANTE DO ANO" expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

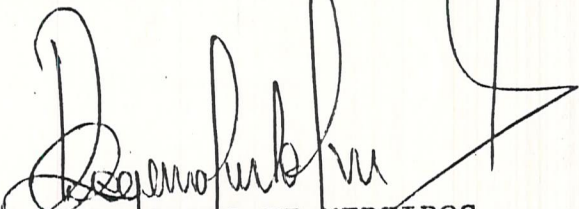
§ 2º - Dentre os alunos que receberão o diploma "ESTUDANTE DO ANO", será escolhido em cada Escola o que menos faltou durante o ano letivo e que obteve a melhor média no somatório das disciplinas, para receber um prêmio especial que poderá ser oferecido por pessoa física ou jurídica.

§ 3º - As pessoas físicas ou jurídicas de que trata o § anterior serão homenageadas juntamente com os alunos, quando receberão o diploma de "VOLUNTÁRIOS DA EDUCAÇÃO".

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 08 de janeiro de 1991.



ROGÉRIO SARLO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ODETE CECÍLIA ALVES VEIGA
Secretária Municipal de Educação

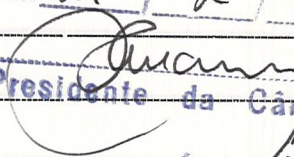
Ref.Proc.SEMAD/50565/90
/OLL.



ANEXA AO PROCESSO Nº 910/90

A Comissão de Justiça

Em 21 / 2 / 91


Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador


para relatar.

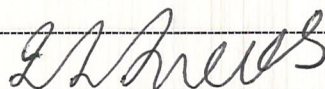
Em 23 / 04 / 91

Anselmo Laghi Laranja
Presidente

Sr. Presidente:

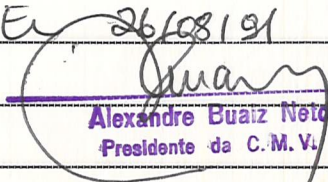
Baseando-se em prerrogativa disposta no item I do Art. 143 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a falha do proponente em não especificar em quais dotações correriam as despesas do que preceitua o artigo 2º do Projeto de Lei em pauta, somos pela manutenção do Veto do Executivo.

Em: 13/05/1991.



Do Departamento Legislativo para devidas providências: -

Em 26/08/91


Alexandre Buaiz Neto
Presidente da C.M.V.

Senhor Presidente,

Devolvo a V. Exa. o processo protocolado sob o nº 910/90, para que esta Presidência tome as medidas elencadas no Regimento Interno.

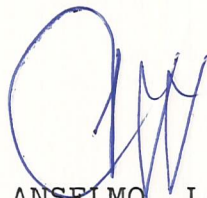
Quero ressaltar que, embora um denodado esforço dos membros desta Comissão, não nos foi possível, em 2 (dois) meses de efetivo trabalho, colocarmos em dia todos os processos em atraso, acumulados desde 1989.

Informo ainda, para conhecimento de V. Exa. e dos demais Vereadores, que esta Comissão emitiu parecer em 115 (cento e quinze) processos; manifestou-se, requerendo informações em 50 (cinquenta) processos; está devolvendo à V. Exa. 77 (setenta e sete) processos com relatórios, sem que estes tenham sido apreciados pela Comissão; e, permanecem tramitando 17 (dezesete) - processos, distribuídos a relatores; totalizando 259 (duzentos e cinquenta e nove) processos.

Coloco, à disposição de V. Exa. e dos Srs. Vereadores - todos os anais desta Comissão, para que, havendo dúvidas, possamos respaldar nossas informações com as atas das reuniões realizadas e as respectivas relações de frequência.

Certo de estar atendendo a determinação de V. Exa. re - forço nossa absoluta convicção de estarmos cumprindo com máximo empenho nossas funções na Comissão de Justiça.

Atenciosamente,



ANSELMO LAGHI LARANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA



ANEXA AO PROCESSO Nº 910/90

Designo o Vereador Rabson Neves
para Relatar.

Sala das Comissões, 03 de set. 1991

[Signature]

Parecer:

O veto apostado pelo Exmo Sr.
Prefeito ao Art. 2º do Autógrafo
de lei nº 3950/90 se funda-
mente no disposto na LOMV
visto que não será possível criar
ou aumentar despesas por dispo-
sição do executivo por iniciativa
do legislativo, o que tornaria
case o veto não seja mantido,
o Art 2º referido nulo de
pleno direito (Art. 78 § UNICO, I de
LOMV).

Isto posto, VOTO PELA
MANUTENÇÃO DO VETO.

VITÓRIA - E.S. 03/09/91. S.M.J.

[Signature]

Relator

[Signature]
Pela Comissão
Tan Jân.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Aprovado o Parecer

Encaminhe-se à Secretaria da Câmara

S.S.A.V. 03/09/91

[Signature]
Anselmo Luchi Laranja
Presidente



MANTIDO O VETO
por 9 votos (sim) / 9 votos (não)
À Superintendência para as devidas providências.
SMO, 04/09/91
[Signature]
Presidente da Câmara

Ao Diretor DMA
Em 05/09/91
[Signature]

À Sr. Joana -
providencie-se, comunique
da manutenção do veto.

Em 10-09-91

[Signature]
Secret. Dep. Modernização Administrativa

Sr.ª Diretora

Devidamente providenciado

Em 11-09-91

[Signature]

À Sr. Gide Látima -
desembolhou a Lei e, a-
queira-se em pasta especial.

Em 12-09-91

[Signature]
Secret. Dep. Modernização Administrativa



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXA AO PROCESSO N.º 910/90

Senhor Diretor

Devotamente produzido

Em 12-09-91

M. de Lúcia Alves

Re. Superintendente.

com as providências que se faziam
necessárias.

Em 12-09-91

Secret. Des. Modernização Administrativa

ARQUIVE - SE
EM 13/09/91
SUPERINTENDENTE
ADMINISTRATIVO



Camara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º 916

Vitória, 11 de setembro de 1991

Assunto: Comunicação.

Senhor Prefeito,

Comunico que, em sessão realizada no dia 04/09/91, a Câmara manteve o veto aposto por V.Exa. ao Art. 2º do Autógrafo de Lei nº 3.950/90, encaminhado a esse Executivo através do Of. nº 1064/90 e, protocolado no mesmo sob o nº 050565.

Atenciosamente

Alexandre Buaiz Neto
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Vitor Buaiz
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 910/91
Jdcm